

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



INEXIBILIDADE Nº 006/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

1 PERÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Nova Fátima, Estado do Paraná, pela presente informa a inexigibilidade para a transferência de recursos financeiros a instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, adquiridos através da campanha "Leão Amigo", conforme Lei Municipal nº 2168/2019. As Entidades interessadas na parceria deverão apresentar a documentação para habilitação juntamente com Plano de Aplicação dos Recursos e Manifestação de Interesse Social no dia 13 de Setembro de 2019, até 08h15min, na Prefeitura Municipal de Nova Fátima, com sede à Rua: Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 , Centro - Nova Fátima - Paraná

2 OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, adquiridos através da campanha "Leão Amigo", conforme Lei Municipal nº 2168/2019.

- *Parcela Única no valor de **R\$ 13.405,55 (Treze mil Quatrocentos e Cinco reais e Cinquenta e Cinco centavos)** a ser repassada, no máximo, trinta dias após a publicação da parceria.*

3 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, Chamamento Público.

4 FUNDAMETAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, Art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 052/17.

Art. 25 - É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de **chamamento público será justificada** pelo administrador público.

5 JUSTIFICATIVA

Considerando que Entidades Assistenciais há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público de maneira satisfatória; considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultada ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, em face de inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social do município de Nova Fátima/PR, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o **Chamamento Público** por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDENCIA

002 – FUNDO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA

08.367.0011.6004 – Transferência a APAE- RP

586 – 33.50.43.00.00 (01000) – Subvenções Sociais.....R\$ 20.000,000

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



7 DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- I** - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;
- II** - preenchimento de formulário com os "Dados Cadastrais";
- III** - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
- IV** - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;
- V** - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- VI** - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VII** - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- VIII** - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- IX** - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
 - a)** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
 - b)** A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- X** - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- XI** - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XII** - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- XIII** - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades; (ANEXO I).
- XIV** - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; (ANEXO II).
- XV** - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto; (ANEXO III);
- XVI** - plano de trabalho.

7.1 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação desde apresente o original.

8 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 30 de Junho de 2020.

Nova Fátima - Paraná, 09 de Março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



(Papel timbre da empresa)

Anexo I

Inexigibilidade nº 0xx/2020

DECLARAÇÃO QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES

Declaro que a (**ENTIDADE**) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



(Papel timbre da empresa)

Anexo II

Inexigibilidade nº 0xx/2020

DECLARAÇÃO:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de inexigibilidade sob n. ____/____, instaurado por esse Município de Nova Fátima, PR, que nossa empresa atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



(Papel timbre da empresa)

Anexo III

Inexigibilidade nº 0xx/2020

O (A), inscrito no CNPJ nº, DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, abaixo indicados:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente